

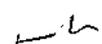
CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA CONSISTENTE EM: ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA INTRANET; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA R.DOS S. SILVA INFORMÁTICA ME.

CONTRATO 007/2013

R\$ 7.500,00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, com sede à Avenida Rodolfo Jorge, 630 - Centro, na cidade de Miguelópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.303/0004-87, neste ato legalmente representada por Sua Diretora Presidente Aparecida Silva de Freitas Alves, brasileira, viúva, portador da Cédula Identidade RG. nº 17.553.040-SSP-SP, CPF/MF. nº 090.884.638-08, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R. dos S. Silva Informática ME, estabelecida em Miguelópolis - SP, Cep. nº 14.530-000, sito à Rua Capitão Olimpio Alves, nº 373, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.536.163/0001-47 e Inscrição Estadual nº 445.078.847.118, neste ato legalmente representada por sua proprietária Sr<sup>a</sup> Rosangela dos Santos Silva, brasileira, casada, portadora do RG. nº 17.978.185-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.217.978-52 residente e domiciliada em Miguelópolis-SP sito à Rua Capitão Olimpio Alves, nº 373, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO



- 1.1 Constitui objeto deste contrato de serviços técnicos especializados de Informática consistente em: Administração e Suporte Técnico da
- 1.2 Intranet; Reparação e Manutenção de Microcomputadores e de Equipamentos Periféricos; e outros Serviços em Tecnologia da Informação, conforme Descrição dos Serviços.
- 1.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA 2ª – PREÇO

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), sendo valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

## CLÁUSULA 3ª – PRAZO

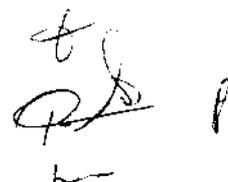
- 3.1 O presente contrato terá vigência no período 05 (cinco meses), contados de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a prestação dos serviços contratados com emissão da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

## CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;
  - 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.
  - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
  - 6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

## CLÁUSULA 7º - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

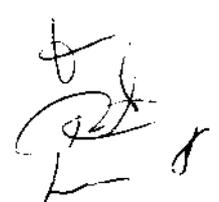
- 7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

## CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.
  - 8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (*dez por cento*) do valor total contratado.

## CLÁUSULA 9º - RESCISÃO.

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.
- 9.2 Constituem motivo para Rescisão do contrato:
  - 9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - 9.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;
  - 9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;
  - 9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
  - 9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
  - 9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.



## CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis

09	Previdência Social
09.272	Previdência do Regime Estatutário
09.272.112	Previdência Social do Servidor Público
09.272.0136.2051.0000	Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M.
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA 11ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

11.1 Quaisquer faltas cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração seja feito pelo Setor de Contabilidade, Jurídico ou Administrativo; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

## CLAUSULA 13ª - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

## CLAUSULA 14ª - FORO.

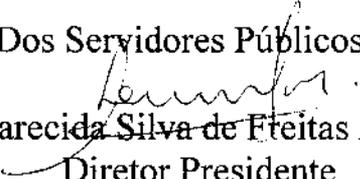


14.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de MIGUELÓPOLIS, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

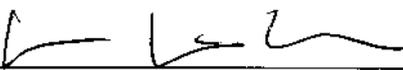
MIGUELÓPOLIS, 12 de agosto de 2013.

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis

  
Aparecida Silva de Freitas Alves  
Diretor Presidente

  
R. dos S. Silva Informática ME  
Rosângela dos Santos Silva

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_